

Fwd: PREGAO ITAPECERICA DA SERRA- MATE ESCRITORIO DIA 25-08-25 9HS

De: Camila Garcia <garcia.camiladeoliveira@gmail.com>

Para: pregao@itapecerica.sp.gov.br

Data: 22/08/2025 13:47

----- Mensagem encaminhada -----

De: VALERIA MARTINS <valeria.martins@inforshop.com.br>

Data: sex., 22 de ago. de 2025 às 10:25

Assunto: PREGAO ITAPECERICA DA SERRA- MATE ESCRITORIO DIA 25-08-25 9HS

Para: <garcia.camiladeoliveira@gmail.com>

Prezados Senhores,

Fizemos a captação dEnviamo edital agora e não conseguimos incluir o esclarecimento no sistema.
Pode nos ajudar!?

À

Comissão de Licitação

Município de Itapecerica da Serra – SP

Departamento de Suprimentos

Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 056/2025 – Processo Administrativo nº 505/2025

Objeto: Item 2.15 – Régua plástica de 30 cm para canhotos

IMPUGNANTE: INFORSHOP

CNPJ: 56 215 999 0008-17

I – DOS FATOS

O presente pregão, em seu **Item 2.15**, exige que a régua plástica de 30 cm seja *"injetada em poliestireno rígido na cor cristal, contendo no lado para canhoto uma tarja amarela juntamente das escalas"*.

Tal especificação, na forma como redigida, restringe a participação no certame a modelos de um único fabricante — **Ecoplast** — que comercializa especificamente régua incolores com tarja amarela. Essa exigência elimina a possibilidade de participação de outros fabricantes que produzem régua para canhotos, certificadas pelo INMETRO, com idêntica precisão e funcionalidade, porém com variação estética (ex.: cores sólidas ou transparentes sem tarja amarela). CATALOGO: <https://loja.ecoplastbrasil.com/produtos/regua-de-30cm-para-canhoto/>

Como exemplo, destacamos o modelo da marca **Molin**, certificado pelo INMETRO, com marcações precisas para destros e canhotos, totalmente compatível com a finalidade do item, mas que não é incolor com tarja amarela. CATALOGO: <https://molin.com.br/todos-os-produtos/regua-pastel-molin-11039/>

II – DO DIREITO

O art. 14 da **Lei nº 14.133/2021** determina que *"nas compras deverá ser observada a compatibilidade de especificações técnicas com as características do mercado, evitando-se especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição"*.

O art. 41 da mesma lei veda a inclusão de exigências que **restringam a competição** sem justificativa técnica formal.

O Tribunal de Contas da União, por meio do **Acórdão 1.214/2013 – Plenário**, firmou entendimento de que a descrição do objeto não pode impor características que conduzam à exclusividade de determinado fabricante, salvo quando houver justificativa técnica plenamente comprovada nos autos.

Ainda, o **Acórdão 2.622/2013 – Plenário** reforça que a Administração deve privilegiar a definição de requisitos funcionais e de desempenho, e não aspectos meramente estéticos ou de marca.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **A alteração da especificação** do Item 2.15, de modo que seja exigida apenas a conformidade funcional e dimensional da régua para canhotos, com certificação INMETRO, sem restrição a cor cristal com tarja amarela, permitindo a participação de modelos que atendam ao desempenho e à finalidade do item, como o da marca Molin.
2. Que, não sendo atendido o pleito, a presente impugnação seja encaminhada à **autoridade superior**, para reavaliação, a fim de resguardar os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e julgamento objetivo.

IV – CONCLUSÃO

A manutenção da exigência atual compromete a ampla participação no certame, restringe a competitividade e pode gerar prejuízo ao erário. O acolhimento deste pedido amplia as opções para a Administração, garantindo a entrega de produto de qualidade, certificado, e com plena funcionalidade, a menor preço.

Termos em que,

Pede deferimento.



Anexos:

- cb2507cf.png
- 9653d2cb.png
- 4f37e429.png